

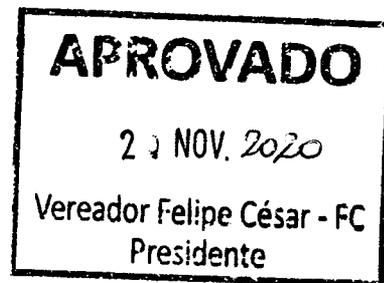


# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### REQUERIMENTO

**Ementa:** Requeiro ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, c/c a Secretaria de Saúde, instituir no município de Pindamonhangaba o “Programa remédio em casa”, com o objetivo de encaminhar diretamente a residência das pessoas idosas, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas de doenças crônicas ou degenerativas, usuários do SUS, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular, em reiteração a Indicação de Projeto de Lei nº 12/2014 (anexo), de autoria deste vereador.



**Senhor Presidente,**

**Considerando que,** a entrega de remédios em casa, além de facilitar a vida do usuário da farmácia pública, trará também benefícios ao próprio setor público da área da saúde, ao evitar não somente o acesso e a aglomeração de um grande número de pessoas no local, ainda mais no momento de Pandemia que passamos, como também a sobrecarga de atendimento realizada pelos servidores municipais, otimizando a dinâmica e eficiência no serviço público de saúde;



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

**Requeiro** à mesa, ouvido o Plenário que se officie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, c/c a Secretaria de Saúde, instituir no município de Pindamonhangaba o “Programa remédio em casa”, com o objetivo de encaminhar diretamente a residência das pessoas idosas, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas de doenças crônicas ou degenerativas, usuários do SUS, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular, em reiteração a Indicação de Projeto de Lei nº 12/2014 (anexo), de autoria deste vereador.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 23 de novembro de 2020

  
**CARLOS MOURA-MAGRÃO**  
**VEREADOR**



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

**“Autoriza o poder executivo a instituir o Programa Remédio em Casa e dá outras providências”.**

Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Programa Remédio em Casa no município de Pindamonhangaba.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 24 de abril de 2014

**APROVADA**

**24 ABR. 2014**

Vereador Ricardo Piorino  
**Presidente**

Carlos Eduardo de Moura – Magrão



Protocolo: 0001270/2014  
24/04/2014 - 14:07:02

**IPL Indicação de Projeto de Lei 12/2014**

**Autor: CARLOS EDUARDO DE MOURA**

**Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA REMÉDIO EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Remédio em Casa e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Remédio em Casa, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas e degenerativas, usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

Art. 2º- Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – que residem no município de Pindamonhangaba;

II- que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º- A implementação do Programa Remédio em Casa será efetivada pelo poder público municipal, diretamente ou através dos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive fundacional, do Município ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições

Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 - Loteamento Real Ville - Mombaça - 12400-900 - Telefax: (12) 3644-2250  
Pindamonhangaba - SP Portal: [www.camarapinda.sp.gov.br](http://www.camarapinda.sp.gov.br)

---



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- O Poder Executivo fica ainda autorizado a expedir as instruções necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 24 de abril de 2014

**CARLOS EDUARDO DE MOURA-MAGRÃO**  
**VEREADOR**



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

necessária atenção desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Concluindo, submetemos a presente Indicação de Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 24 de abril de 2014

  
CARLOS EDUARDO DE MOURA-MAGRÃO  
VEREADOR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores membros da Câmara de Vereadores,

A Indicação de Projeto de Lei em questão, que atribui ao Poder Executivo a instituição do Programa Remédio em Casa, tem o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo prescritos em tratamento regular.

O projeto prevê ainda que, além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- a) que residem no município de Pindamonhangaba;
- b) que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Vale ainda aduzir que a entrega de remédios em domicílio, além de facilitar a vida do usuário da farmácia da rede pública, trará também benefícios ao próprio setor público da área de saúde, ao evitar não somente o acesso e a aglomeração de um grande número de pessoas no local, como também a sobrecarga de atendimento realizada pelos servidores municipais, otimizando a dinâmica e eficiência no serviço público de saúde.

Para propiciar apoio logístico na execução do Programa, o presente projeto prevê que Poder Executivo possa desenvolver as ações contando com a estrutura própria ou celebrar convênio com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei, como a EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que já executa tais serviços em outros municípios onde foram implementados programas análogos.

A medida ora proposta é de elevado conteúdo social e deve por isso merecer a